



Serviços de Acção Social
INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELO

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de Consulta Prévia para Aquisição de material publicitário no
âmbito do Projeto SASocial
2021/CPR/010**

Índice

PARTE I	3
Cláusulas jurídicas	3
Objeto da adjudicação	3
Contrato	3
Prazo do contrato	3
Financiamento do contrato	4
Gestor do contrato	4
Entidade pública adjudicante	4
Preço do equipamento	4
Preço base.....	4
Preço contratual	4
Condições de pagamento	5
Documentos que instruem a proposta	5
Proposta condicionada ou variante.....	5
Critério de adjudicação das propostas	6
Avaliação das propostas	6
Sigilo.....	6
Cessão da posição contratual	6
Casos fortuitos ou de força maior	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Execução da prestação	7
Contagem dos prazos	7
Comunicações e notificações.....	7
Legislação aplicável e foro competente.....	7
PARTE II.....	8
Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC.....	8
Objetivo	8
Âmbito	8
Responsabilidade.....	8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC	8
PARTE III.....	10
Cláusulas técnicas gerais	10
Local de entrega	10
Condições de fornecimento.....	10
Objeto do fornecimento	10
Dever de colaboração	11

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1ª

Objeto da adjudicação

1. O objeto do contrato enquadra-se nos grupos 92111210-7 (Produção de filmes publicitários) e 24540000-1 (Polímeros de vinilo em formas primárias), relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) na Comunidade Económica Europeia, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008.
2. O equipamento a fornecer está dividido em lotes da seguinte forma:
 - Lote 1 – Produção de filmes publicitários (CPV 92111210-7);
 - Lote 2 – Produção de vinis publicitários (CPV 24540000-1);

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do CCP, os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo do contrato

1. O contrato deverá ser executado no prazo máximo de **30 dias** após o envio da respetiva nota de encomenda, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
2. Qualquer das partes pode pôr termo ao presente contrato, com efeitos imediatos, se a outra parte estiver em incumprimento contratual.
3. O presente contrato pode cessar, a qualquer momento, por acordo de ambas as partes.

Cláusula 4ª

Financiamento do contrato

O encargo previsto no contrato será suportado pelo projeto POCI-02-0550-FEDER-040607 - SASocial: Plataforma *open-source* de serviços de apoio aos estudantes do ensino superior.

Cláusula 5ª

Gestor do contrato

Ao abrigo do art.º 96º do CCP será nomeado como gestor de contrato o responsável da área de tecnologias da informação e comunicação, Rui Carneiro, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devem ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias nos termos e para os efeitos do art.º 290º - A do CCP.

Cláusula 6ª

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante são os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, abreviadamente designado por SAS-IPVC, pessoa coletiva n.º 600 041 212, com sede no largo 9 de Abril, 4901-911 Viana do Castelo.

Cláusula 7ª

Preço do equipamento

Os preços devem ser apresentados em euros, por unidade.

Cláusula 8ª

Preço base

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 47º do CCP, o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **11 339,00 €** (onze mil trezentos e trinta e nove euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço este fundamentado nos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo acrescidos da evolução esperada dos preços.
2. O preço base global está dividido em lotes da seguinte forma:
 - Lote 1 – Produção de filmes publicitários – 5 950,00€ (CPV 92111210-7);
 - Lote 2 – Produção de vinis publicitários – 5 389,00€ (CPV 24540000-1);

Cláusula 9ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto da cláusula 1.ª do contrato, os SAS-IPVC devem pagar ao adjudicatário o preço constante das propostas adjudicadas nos diferentes lotes, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.

3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelos SAS-IPVC, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas, nos termos previstos no art.º 299º do CCP.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar os bens fornecidos, assim como os números de série dos mesmos.
3. Em caso de discordância por parte Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo quanto aos valores indicados nas faturas, estes devem comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 11ª

Documentos que instruem a proposta

A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I (Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante);
- b) Proposta de preço do concorrente com a seguinte informação:
 - i. Os preços unitários, as quantidades e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o presente Caderno de Encargos;
 - ii. Prazo do fornecimento;
 - iii. Prazo de validade das propostas
- c) Declaração total do preço em conformidade com a constante no Anexo III.

Cláusula 12ª

Proposta condicionada ou variante

1. Não é admitida a apresentação de propostas condicionadas ou variantes.
2. Os interessados têm que concorrer a todos os itens dentro de cada lote.
3. O procedimento está dividido em lotes e não é obrigatório apresentar proposta para todos os lotes.

Cláusula 13ª

Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da avaliação do preço mais baixo (por lote) enquanto único aspeto do contrato a celebrar (art.º 74º do CCP).

Cláusula 14ª

Avaliação das propostas

1. As propostas serão ordenadas com base no mais baixo preço por lote.
2. Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o critério a ter em conta é o prazo de entrega para que se garanta a equidade e transparência total na avaliação de propostas em situação de empate.

Cláusula 15ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 16ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º n.º 1 alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 17ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 18ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 19ª

Execução da prestação

Requisitos do fornecimento:

1. O equipamento a fornecer terá de ser entregue em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
2. O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições dos equipamentos que fornecer.
3. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo do montante correspondente a 0,5% por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.

Cláusula 20ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 21ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissa observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.

PARTE II

Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC

Cláusula 23ª

Objetivo

1. O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.
2. No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Cláusula 24ª

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Cláusula 25ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.
2. O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos adjudicatários perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Cláusula 26ª

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

1. É responsabilidade dos adjudicatários dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.
2. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
 - b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;
 - c) Assegurar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com as atividades desenvolvidas;
 - d) Respeitar as regras de separação de resíduos;

- e) Caso ocorra algum acidente durante a prestação do serviço ou fornecimento de bens, comunicar de imediato, devendo ser elaborado e disponibilizado aos SAS-IPVC um relatório escrito, com a análise das causas e ações correção e corretivas aplicadas e/ou a aplicar;
- f) Numa situação de emergência e em caso de evacuação, obedecer com rigor às instruções dadas pelos elementos das equipas de evacuação ou responsável interno.

PARTE III

Cláusulas técnicas gerais

Cláusula 27ª Local de entrega

Os bens serão entregues na sede dos Serviços de Ação Social do IPVC, sita no largo 9 de Abril, apartado 186, em Viana do Castelo.

Cláusula 28ª Condições de fornecimento

1. O fornecimento será executado de acordo com o contrato mediante requisição dos Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.
2. Os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo não estão obrigados a adquirir a totalidade dos bens definidos no mapa de quantidades;
3. Os bens fornecidos deverão assegurar a adoção das regras de usabilidade dos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt>, assim como o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

Cláusula 29ª Objeto do fornecimento

O objeto do contrato consiste no fornecimento de vídeos publicitários e promocionais e material publicitário e promocional em vinil autocolante relativos à plataforma SASocial no âmbito do projeto SASocial, nas condições estabelecidas no presente caderno de encargos de acordo com as categorias previstas no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e conforme a descrição seguinte:

Lote 1 – Vídeos publicitários:

Quantidade	Item	Preço unitário	Valor Total
1	Desenvolvimento e produção de vídeo publicitário alusivo ao projecto na globalidade	1 400,00	1 400,00
	Especificações: - Tipo de conteúdo - Apresentação da plataforma SASocial à comunidade académica do IPVC - Duração mínima – 60 segundos - Duração máxima – 90 segundos - Direitos musicais para 1 áudio. - Captação de imagem e áudio - Edição de vídeo e áudio - Pós-produção vídeo e áudio - Animação gráfica da identidade visual - Aquisição de licença de áudio - Inserção de legendas		
7	Desenvolvimento de vídeos tutoriais	650,00	4 550,00
	Especificações: - Tipo de conteúdo – Tutoriais referentes à utilização da plataforma SASocial - Serviços visados: alojamento, alimentação, mobilidade (Bus Académico), Mobilidade (U-bike), bolsa de apoio social, voluntariado, APP Mobile - Duração mínima – 30 segundos - Duração máxima – 45 segundos		

	- Captação de imagem e áudio - Edição de vídeo e áudio - Pós-produção vídeo e áudio - Animação gráfica da identidade visual - Aquisição de licença de áudio - Inserção de legendas		
--	---	--	--

Lote 2 – Material publicitário em vinil autocolante:

Quantidade	Item	Preço unitário	Valor Total
17	Vinil publicitário e decorativo para kioskes multimédia	97,00	1 649,00
	<u>Especificações</u> - Produção e aplicação de vinil premium corte/impressão - Limpeza de resíduos - Transporte - Deslocações		
1	Vinil publicitário para paredes	3 740,00	3 740,00
	<u>Especificações</u> - Conceção e produção de vinil premium impressão e laminação - Aplicação em paredes - Transporte - Deslocações - Medidas e locais para aplicação: - ESTG –Pólo de Arcos de Valdevez — 4x3m - ESCE (Valença) — 1,45x2,25m - ESDL (Melgaço) — 3,88x2,08m - ESA (Ponte de Lima) — 0,88x2,03m - ESS (Viana do Castelo) — 3,34x2,22m - ESE (Viana do Castelo) — 1,82x2,06m - ESTG (Viana do Castelo) — 5,10x3,25m e 4,45x3m - Centro Académico (Viana) — 4x3m		

Cláusula 30ª
Dever de colaboração

Os SAS-IPVC obrigam-se a colaborar com o adjudicatário na adoção de soluções e na obtenção dos meios necessários ao correto desempenho do fornecimento dos bens.